



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0086711-7

**TERMO DE CONTRATO Nº 125/2023/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 406/2023/SMS.G**

PROCESSO Nº: 6018.2022/0086711-7

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA).

CONTRATADA: ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FREEZERS CONSUL, MODELO CHB53EBANA 534 LITROS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

VALOR MENSAL: R\$ 11.999,68 (onze mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 143.996,16 (cento e quarenta e três mil novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº: 79.378/2023 no valor de R\$ 59.998,40

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.304.3003.2522.3.3.90.39.00.02.1.600.1168.0.

Aos 01 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2023, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, por intermédio da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVISA**, localizadas na Rua General Jardim, nº 36 – 3º andar – Vila Buarque – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada por seu Coordenador, Senhor **LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**, nos termos da Portaria nº 727/2018/-SMS.G, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.**, CNPJ nº 05.820.499/0001-05, com sede na Avenida Francisco Marengo nº 1298, bairro Jardim Revista, cidade Suzano – SP, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor, **ALEXANDRE NASCIMENTO FROES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.978.065-2, inscrito no CPF nº 272.443.598,29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 087782428 do processo nº 6018.2022/0086711-7, publicado no DOC/SP de 09/08/2023, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 2º, § 2º, inciso I, do Decreto nº 62.100/2022 e artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FREEZERS CONSUL, MODELO CHB53EBANA 534 LITROS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO II – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.3. **QUANTIDADE: 56 unidades**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nos locais indicados no Item 5 do ANEXO II – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$ 11.999,68** (onze mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), perfazendo o valor **total** de **R\$ 143.996,16** (cento e quarenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Manutenção preventiva e corretiva de freezers com substituição de peças e mão de obra especializada	56 unidades	R\$ 214,28	R\$ 11.999,68	R\$ 143.996,16

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 79.378/2023**, no valor de **R\$ 59.998,40** (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02.1.600.1168.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da



Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA:**

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO II – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;



- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO II – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
 - 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização



ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.



- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.



- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO II – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.



- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 20% (vinte por cento).
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da



pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço mensal;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: imunizacaoccd@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: licitacoes@alexrefrigeracao.com.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 087781425.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0086711-7

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

ALEX
REPARACAO DE
MAQUINAS
LTDA:058204990
00105

Assinado de forma
digital por ALEX
REPARACAO DE
MAQUINAS
LTDA:05820499000105
Dados: 2023.08.18
13:08:43 -03'00'

ALEXANDRE NASCIMENTO FROES
ALEX REPARAÇÃO DE MAQUINAS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Roberta + Oscher
Roberta Cristina Loscher
RF: 834.310-1
SMS

Camila Damico de Oliveira
Camila Damico de Oliveira
RF: 927.401.9
SMS/COVISA



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FREEZERS
CONSUL, Modelo CHB53EBANA 534 LITROS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS
E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**

CATSERV: 2801

QUANTIDADE: 56

UNIDADE FORNECIMENTO: Unidade

Os referidos serviços de manutenção a serem prestados pela **CONTRATADA** compreenderão:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, insumos, acessórios e peças para freezers das unidades de COVISA.

1. Justificativa:

Desde o final do ano 2000 evidenciou-se a necessidade de implementar uma Rede de Frio Municipal. Primeiramente a partir de pactuação firmada entre Estado e Prefeitura (PPI), ficou acordado que o Estado continuaria a fornecer seringas e agulhas para vacinação e, em contrapartida, o município investiria na rede de frio garantindo a qualidade da conservação dos imunobiológicos repassados pelo ministério.

A rede de frio no município de São Paulo é composta de 01 Centro de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos (CADI), 05 Postos de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos (PADI), e cerca de 470 Unidades Básicas de Saúde (UBS). Tanto o CADI quanto o PADI possuem câmaras frias para o armazenamento dos imunobiológicos. Além disso, o CADI, os PADI e as UBS possuem câmaras de conservação para o armazenamento de imunobiológicos e freezers, para o armazenamento de bobinas reutilizáveis. O CADI e os PADI possuem grupos geradores de energia elétrica que são acionados em caso da falta de energia elétrica programada ou não programada (emergencial).

OP

~

RP



A maioria dos imunobiológicos utilizados atualmente no Calendário Vacinal deve ser conservada em temperatura positiva até 8°C. A exposição desses imunobiológicos a temperaturas $\leq 0^{\circ}\text{C}$ ou acima de 8°C, quer no armazenamento ou no transporte evidencia o que tecnicamente se chama de Alteração de Temperatura. Dependendo da temperatura de exposição atingida, do tempo de exposição e do tipo de imunobiológico pode haver a indicação da INUTILIZAÇÃO desses imunobiológicos, independentemente do número total de doses ou do valor agregado.

Os FREEZERS necessitam de manutenção preventiva e corretiva, pois nos PADIs e nas Unidades, possuem a função de armazenar os as bobinas reutilizáveis de elementos refrigerantes em temperatura adequada, dentro de condições técnicas necessárias para a garantia da qualidade indicada pelos fabricantes desses produtos. Essas bobinas são utilizadas para manter a temperatura entre 2°C e 8°C dentro de caixas térmicas que realizam a distribuição dos imunobiológicos dos PADIs para as Unidades Básicas de Saúde, e, nessas últimas, para a montagem de caixas térmicas utilizadas para as atividades de vacinação, tanto dentro das UBSs quanto em ações extramuros.

A exposição dessas bobinas à temperatura não adequada pode comprometer a manutenção da temperatura no interior das caixas térmicas, acarretando no comprometimento da potência imunogênica das vacinas distribuídas pelo Município de São Paulo.

Portanto, o perfeito funcionamento dos freezers instalados nos PADIs e nas Unidades Básicas de Saúde, é fundamental para se minimizar as perdas de imunobiológicos por alteração de temperatura; e garantia da qualidade das vacinas aplicadas na população do município de São Paulo. Para tanto, se faz necessária a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra, insumos, acessórios e peças.

Garantia de funcionamento:

Entende-se que a manutenção preventiva e corretiva, objeto desse contrato, deve garantir o funcionamento dos freezers dentro dos padrões técnicos definidos pelo fabricante, bem como, a manutenção dos limites de temperatura previamente estabelecidos, mantendo a estabilidade e homogeneidade das temperaturas, de acordo com as normas e recomendações legais vigentes.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Manutenção Preventiva

Compreende os serviços a serem realizados sem necessidade de chamada técnica, tendo como objetivo a manutenção dos equipamentos, de forma a mantê-los em bom

ONG

u

pp



estado de conservação e funcionamento. Deverá ser semestral, realizado por técnico especializado. Compreende minimamente as seguintes atividades:

- Medição e registro da tensão e corrente elétricas do motor e ventiladores;
- Verificação do funcionamento dos termostatos;
- Verificação do aquecimento e ruídos anormais;
- Limpeza externa do sistema mecânico
- Limpeza e carga de gás refrigerante
- Verificação da vedação das portas, iluminação, resistências e circuladores de ar;
- Degelo completo (quando possível)
- Verificação e lubrificação de puxadores, fechaduras e dobradiças;
- Verificação dos componentes elétricos
- Verificação e reparos dos rodízios
- Limpeza e assepsia interna
- Verificação e reparos de funilaria
- Limpeza externa.
- Poderão ser feitas alterações nos check list de manutenção preventiva baseado nas necessidades e nas experiências da Contratada, dos Fabricantes e da Contratante.

2.2. Manutenção Corretiva

- Tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento, não tendo periodicidade definida. Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias para consertos e/ou reparos que venham a ser rigorosamente indispensável para o funcionamento do equipamento, incluindo caso de avaria do equipamento.
- Faz parte do escopo da prestação de serviço da Contratada, toda a manutenção corretiva dos equipamentos instalados, conforme segue:
- A substituição de peças no caso de quebra ou desgaste e a reposição de gás deverá ser realizado pela Contratada, sendo que estas peças deverão ser novas, originais e de primeira qualidade, sendo possível indicação de similares, desde que garanta o perfeito funcionamento do equipamento e não modifique suas características básicas, plenamente justificado e após a concordância da contratante, devendo toda peça inutilizada ser entregue a Contratante. O conserto ou a substituição de todas as peças e componentes dos equipamentos que estejam danificados, serão sem ônus para a Contratante;

ms

u

RLD



- Deverá ser feita no local e havendo necessidade da retirada de alguma peça do equipamento, a Contratada se encarregará desta retirada e recolocação da mesma, sem ônus para a Contratante.
- As chamadas deverão ser atendidas por telefone fixo e/ou celular, fax e/ou e-mail ou por escrito, e o atendimento deverá ser no prazo de 24 horas, contado a partir do recebimento da solicitação, inclusive sábados, domingos e feriados.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Os serviços serão executados, dentro do período de disponibilidade das unidades de saúde, das 8h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, nos locais indicados no anexo I;
- 3.2. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar devidamente uniformizados, com identificação própria, os quais deverão ainda, estar sempre portando suas credenciais regulamentares e estarão sujeitos às normas internas da CONTRATANTE;
- 3.3. Na visita de qualquer tipo de manutenção deverá ser emitido relatório técnico descrevendo todos os serviços prestados, peças e/ou insumos substituídos;
- 3.4. Além dos serviços discriminados no item 2, fica a CONTRATADA obrigada a realizar todos aqueles considerados a critério da CONTRATANTE, necessários e convenientes à perfeita conservação dos equipamentos objeto deste contrato;
- 3.5. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e efetuará os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, após aprovação da CONTRATANTE, exigidas pelas normas técnicas para a manutenção preventiva e corretiva;
- 3.6. A CONTRATADA deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais Legislações pertinentes;
- 3.7. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os Tributos Federais, Estaduais e Municipais que porventura incidam ou venha a incidir sobre o presente contrato, bem como os Encargos Sociais, Fiscais, Trabalhistas e Previdenciários de seus funcionários, se responsabilizando inclusive pelo fornecimento e utilização de EPI e EPC para os seus funcionários;
- 3.8. Todos os materiais necessários (ferramentas, aparelhos, etc.) para a execução dos serviços deverão ser de propriedade da CONTRATADA;
- 3.9. Poderão ser realizadas vistorias com a finalidade de verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

cmg

h

ad



3.10. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8666/93;

3.11. A CONTRATADA deverá apresentar Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), em plena validade, observando-se o ramo de atuação descrito na certidão compatível com o objeto do contrato;

3.12. A Unidade Requisitante poderá a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas à CONTRATADA e do produto utilizado para a realização dos serviços;

3.13. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos, ou prejuízos praticados por seus funcionários bem como por prejuízos ocasionais, comprovadamente resultantes de negligência, imprudência de seus funcionários, por ocasião da execução dos serviços enumerados no presente contrato;

3.14. O fiel cumprimento dos serviços contratados será rigorosamente fiscalizado e supervisionado por sua direção ou preposto para esse fim designado, observando os serviços contratados, bem como o cumprimento de todas as obrigações contratuais

4. INÍCIO DOS SERVIÇOS

Prazo de início da execução contratual a partir da assinatura do Termo de Contrato.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ENDEREÇOS das UNIDADES:

LOCAL	Endereço Completo	Nº Serie	Nº NF	Modelo	Patrimônio
UBS SANTA CECÍLIA	Rua Vitorino Carmilo, 599, CEP 01153-000	JH1751850	3671011	CHB53EBANA	001.053221800-0
UBS BORACEA	Rua Boracéia, 270, CEP 01135-010	JH1754645	3671002	CHB53EBANA	001.053221799-2
UBS BOM RETIRO	Rua Tenente Pena, 8, CEP 01127-020	JH1751973	3672008	CHB53EBANA	001.053221798-4
CENTRO DE SAÚDE ESCOLA BARRA FUNDA	Av. Abraão Ribeiro, 283, CEP 01133-020	JH1754665	3670988	CHB53EBANA	001.053221797-6
UBS VILA BORGES	Rua Jacinto de Moraes, 22, CEP 05546-040	JH1743811	3672011	CHB53EBANA	001.053221774-7

CMG

5
rep



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PE 406/2023/SMS

UBS SÃO JORGE	Rua Ângelo Aparecido dos Santos Dias, 331 - CEP 05568-090	JH1743816	3672013	CHB53EBANA	001.053221770-4
UBS BUTANTÃ	Rua Cabral de Menezes, 51 - CEP 05590-050	W11384147	3672003	CHB53EBANA	001.053221772-0
AMA/UBS VILA PIAUÍ	Praça Camilo Castelo Branco, 10 - CEP 05109-270	JH1751900	3671013	CHB53EBANA	001.053221775-5
PADI CO	Rua Sumidouro	JH1751851	3671015	CHB53EBANA	001.053221771-2
MANOEL J PÊRA	Rua Purpurina 280	JH1754672	3670981	CHB53EBANA	001.053221773-9
UBS DR. SIGMUND FREUD	Av. Indianópolis, 650, CEP 04062-001	JH1754664	3670993	CHB53EBANA	001.053221805-0
AMA/UBS INTEGRADA PARI	Rua das Olarias, 503, CEP 03030-020	JH1754690	3671018	CHB53EBANA	001.053221808-5
UBS JARDIM GUAIRACA	Rua Erva Imperial, 501, CEP 03244-030	JH1747708	3672009	CHB53EBANA	001.053221812-3
AMA/UBS INTEGRADA SÃO VICENTE DE PAULA	Rua Vicente da Costa, 289, CEP 04266-050	JH1743801	3672007	CHB53EBANA	001.053221801-8
UVIS IPIRANGA	AVENIDA NAZARÉ, 256 IPIRANGA, CEP 04262-000	JH1754655	3670994	CHB53EBANA	001.053221803-4
UVIS MÓOCA/ARICANDUVA	Rua Juca Mendes, 179, Carrão	JH1754685	3671026	CHB53EBANA	001.053221809-3
UVIS PENHA	Rua Candapui, 492	JH1754654	3670989	CHB53EBANA	001.053221811-5
UVIS VILA MARIANA	Rua Genaro de Carvalho, 101, Vila Mira- Jabaquara CEP 04377-220	JH1747704	3671024	CHB53EBANA	001.053221806-9
UBS VILA PRUDENTE	Praça Centenário de Vila Prudente, 108 CEP 03132-050 Vila Prudente	JH1743802	3670985	CHB53EBANA	001.053221813-1
AE CECI DR. ALEXANDRE KALIL YASBECK	Av. Ceci, 2235 - CEP 04065-004	JH1743804	3672010	CHB53EBANA	001.053221804-2
UBS ENGENHEIRO GOULART JOSÉ PIRES	Rua Augusto Correia Leite, 538 - CEP 08220-130	JH1754686	3671033	CHB53EBANA	001.053221810-7
UBS SACOMÃ	Estrada das Lágrimas, 1.604	JH1754679	3671032	CHB53EBANA	001.053221802-6
AE ÍTALO LE VOCCI	Rua Marina Crespi, 91 - CEP 03112-090	JH1754673	3671027	CHB53EBANA	001.053221807-7
UVIS CIDADE TIRADENTES	Rua manoel moscoso nº 15- CEP 08470-570	JH1754691	3671025	CHB53EBANA	001.053221819-0

CRP

W RP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PE 406/2023/SMS

UVIS ERMELINO	Av. São Miguel 5977 - CEP 08070-001	JH1754688	3671017	CHB53EBANA	001.053221818-2
UVIS GUAIANASES	Rua Professor Francisco Pinheiro, 179 - CEP 08410-020	JH1754693	3671029	CHB53EBANA	001.053221817-4
UVIS ITAIM	Rua Ererê, nº 260 - CEP 08030-400	JH1754660	3670998	CHB53EBANA	001.053221825-5
UVIS SÃO MATEUS	Av. Ragueb Chohfi, 1400 - CEP 08375-001	JH1754663	3671000	CHB53EBANA	001.053221815-8
UVIS SÃO MIGUEL	Rua José Pereira Cardoso, 193 - CEP 08011-310	JH1754667	3670995	CHB53EBANA	001.053221814-0
PADI LESTE	Av. Professor João Batista Conti, 331.Cohab José Bonifácio II.Itaquera	JH1754695	3671019	CHB53EBANA	001.053221824-7
UBS JARDIM SANTA MARIA - ITAQUERA	R. Embiratá, 201- Itaquera - CEP 03576-000	JG1343183	3671031	CHB53EBANA	001.053221821-2
UBS CIDADE KEMEL - ITAIM PAULISTA	AV. KEMEL ADDAS, 1031- Itaim Paulista - CEP 08130-485	JH1754671	3671021	CHB53EBANA	001.053221823-9
UBS COSTA MELO	Rua Luiz Asson, 165 Jd. Costa Melo - CEP 03624-010	JH1754675	3670987	CHB53EBANA	001.053221822-0
AMA/UBS TIETÊ I	AV. ENGENHO NOVO, 120 - JD TIETÊ - CEP 03943-020	JH1754653	3670999	CHB53EBANA	001.053221820-4
UVIS ITAQUERA		FALTA	3671030	CHB53EBANA	001.053221816-6
UVIS CACHOEIRINHA	AV. JOÃO MARCELINO BRANCO, 21 VL. DOS ANDRADES - CEP 02610-000	JH1751884	3671001	CHB53EBANA	001.053221790-9
UBS VILA BARBOSA	A. Mandaqui, 197, Limão, CEP: 02550-000	JH1743812	3672012	CHB53EBANA	001.053221787-9
UVIS FO/BRASILÂNDIA	R. Chico de Paula, 238 - Freguesia do Ó - CEP 02926-000	JH1751856	3670982	CHB53EBANA	001.053221791-7
UBS FÁTIMA DE JESUS VIANA ROSA - PENTEADO	Rua Urupeva, 219, Vila Penteado - CEP 02866-080	JH1740380	3671006	CHB53EBANA	001.053221789-5
UVIS PERUS	Rua Julio de Oliveira nº 80 - CEP 05201-070	JH1754678	3671023	CHB53EBANA	001.053221793-3
UVIS PIRITUBA	AV.CRISTO REI, 290 PIRITUBA - CEP 02920-130	JH1754668	3671022	CHB53EBANA	001.053221794-1

ang

u rep



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PE 406/2023/SMS

UBS UNIÃO DAS VILAS DE TAIPAS	AV ELÍSIO TEIXEIRA LEITE, 7703 CEP: 02810000	JH1751853	3671016	CHB53EBANA	001.053221786-0
UVIS SANTANA	Rua Voluntários da Pátria, 3063 3º andar - CEP 02402-500	JH1751955	3672005	CHB53EBANA	001.053221795-0
UBS LAUZANE	Rua Valorbe, 80, CEP 02442-140	JH1747664	3671012	CHB53EBANA	001.053221788-7
UBS VILA MARIA	Av Guilherme, 82 - Vila Guilherme - CEP 02053- 000	JH1754651	3670996	CHB53EBANA	001.053221796-8
UVIS JAÇANÃ/TREMEMBÉ	Av. Maria Amalia Lopes de Azevedo, 3676, Vila Albertina - CEP 02350-001	JH1754689	3671028	CHB53EBANA	001.053221792-5
UBS JARDIM LÍDIA	Rua Gutemberg José Ferreira, 50 - Jardim Sandra - CEP 05860-070	JH1754670	3670983	CHB53EBANA	001.053221777-1
UVIS CAMPO LIMPO	Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59 - CEP 05763-470	JH1754659	3675493	CHB53EBANA	001.053221778-0
UBS ANCHIETA	Rua Alziro Pinheiro Magalhães, 638 - CEP 04855-000	JH1743789	3672004	CHB53EBANA	001.1053221782- 8
UVIS CAPELA DO SOCORRO	Rua Cassiano dos Santos, 499 - CEP 04827-110	JH1754687	3670984	CHB53EBANA	001.1053221783- 6
UBS VILA CALU	Estrada do M'Boi Mirim, 10.416 - Vila Calu	JH1754692	3671014	CHB53EBANA	001.1053221780- 1
UVIS M'BOI MIRIM	Estrada de Itapeccerica, 161 - CEP 05835-001	JH754631	3670991	CHB53EBANA	001.1053221781- 0
UVIS PARELHEIROS	Rua Cristina Schunck Klein, 23 - Parelheiros - CEP 04890-350	JH1754676	3671020	CHB53EBANA	001.1053221779- 8
UBS JARDIM AEROPORTO	Rua Vieira de Moraes, 1752 - CEP 04617-006	JH1747702	3670986	CHB53EBANA	001.1053221784- 4
UVIS SANTO AMARO/CIDADE ADEMAR	Rua Maria Cuofono Salzano, 185 Jd. Santo Antoninho - CEP 04368- 060	JH1754637	3670990	CHB53EBANA	001.1053221785- 2
PADI SUL	Rua: Barão de Jaceguai, 175. Brooklin - CEP 04606- 000	JH1754635	3670992	CHB53EBANA	001.1053221776- 3

CHB

u

rep



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PE 406/2023/SMS

5 FISCAIS DO CONTRATO:

Unidade	Servidor		
	Nome	RF	E-mail
PADI CENTRO-OESTE	Juliana Muller Canassa	7840888	jmcanassa@prefeitura.sp.gov.br
	Sidnei de Oliveira Novais	7822693	snovais@prefeitura.sp.gov.br
	Soeli Alves Machado	8069573	salvesmachado@prefeitura.sp.gov.br
PADI LESTE	Amélia Naomi Saito Syozi	606.683.6	ansaito@prefeitura.sp.gov.br
	Ieda Maria Reis	700.115.1	imreis@prefeitura.sp.gov.br
PADI NORTE	Jaqueline Weizmann	596.235.8	jbecker@prefeitura.sp.gov.br
	Débora Ferro Cavalcante	806.527.6	dfcavalcante@prefeitura.sp.gov.br
	Mércia Celeste	610.818.1	mceleste@prefeitura.sp.gov.br
PADI SUL	Celeste Regina da Mata	806.539.0/1	crssulpadisul@prefeitura.sp.gov.br
	João Sampaio Filho	584.072.4/2	crssulpadisul@prefeitura.sp.gov.br
PADI SUDESTE	Valéria Ferraz da Cruz de Arruda	806.462-8	carruda@prefeitura.sp.gov.br
	Carla Cristina de Souza	807.135-7	carlasaouza@prefeitura.sp.gov.br
	Daniel Bestana Vulcano Diniz	781.475-5	dvulcano@prefeitura.sp.gov.br

CRS
-RFP
u



ANEXO III PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 406/2023
PROCESSO: 6018.2022/0086711-7
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de freezers Consul, modelo chb53ebana 534 litros, com substituição de peças e mão de obra especializada, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

A Alex Reparação de Máquinas Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.820.499/0001-05, estabelecida na Avenida Francisco Marengo, nº 1298, Jardim Revista, Suzano/SP, telefone (11) 4752-3892, Celular (11) 96430-0557, e-mail licitacoes@alexrefrigeracao.com.br, propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global
1	Manutenção preventiva e corretiva de freezers com substituição de peças e mão de obra especializada	56 unidades	R\$ 214,28	R\$ 11.999,68	R\$ 143.996,16

Preço Unitário: R\$ 214,28 (Duzentos e quatorze reais e vinte e oito centavos)

Preço mensal: R\$ 11.999,68 (Onze mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)

Preço Anual: R\$ 143.996,16 (Cento e quarenta e três mil e novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos)

CONDIÇÕES GERAIS

Prazo de início da prestação dos serviços: Prazo de início da execução contratual a partir da assinatura do Termo de Contrato.

Dados bancários:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 718-8 - Conta: 94730-X

ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ nº 05.820.499/0001-05
Avenida Francisco Marengo, nº 1298, Jardim Revista,
Suzano – SP - CEP: 08.694-520
Telefone: (11)4752-3892
E-mail: licitacoes@alexrefrigeracao.com.br

REP

u

END



DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.

Suzano 01 de agosto de 2023.

Alexandre Nascimento Fróes

RG: 28.978.065-2

CPF: 272.443.598-29

Proprietário

ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ nº 05.820.499/0001-05
Avenida Francisco Marengo, nº 1298, Jardim Revista,
Suzano – SP - CEP: 08.694-520
Telefone: (11)4752-3892
E-mail: licitacoes@alexrefrigeracao.com.br

rep

u

cmg